

INFORME JURÍDICO

ASSUNTO: Empréstimo Consignado
TRIBUNAL: Superior Tribunal de Justiça
PALAVRAS-CHAVE: empréstimo e consignado
NÚMERO DE JULGADOS: 130
ELABORAÇÃO: 05/06/18

Ação Civil Pública

01- O Ministério Público tem legitimidade ativa para propor ação civil pública e ação coletiva com o propósito de velar por direitos difusos e, também, individuais homogêneos dos consumidores, ainda que disponíveis.

(21 – STJ - AgRg nos EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 932.994 - RS - 2007/0047766-8)
(87 – STJ - EDcl no AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 34.403 – RJ - 2011/0187508-1)
(95 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 34.403 - RJ - 2011/0187508-1)

02- O Ministério Público tem legitimidade para propor ação civil pública com o intuito de discutir a cobrança de taxas supostamente abusivas em contratos bancários.

(22 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.540.148 - AM - 2014/0288002-3)

Antinomia de normas

03- Não há antinomia entre a norma estadual e a regra federal, quando aquela determina que a soma mensal das consignações facultativas e obrigatórias de servidor público do seu estado não poderá exceder a setenta por cento (70%) do valor de sua remuneração mensal bruta.

(116 – STJ - AgRg no RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 30.820 – RS - 2009/0214554-4)
(129 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.169.334 - RS - 2009/0233170-1)

Contrato de financiamento

04- É válida a cláusula de contrato de financiamento que permite desconto em folha de pagamento, com a ressalva de que o percentual não pode ultrapassar de 30% dos proventos recebidos, para assegurar que o devedor possa prover a si e à sua família.

(119 – STJ - EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.241.206 - RS - 2011/0050133-7)

Danos morais

05- Negativa de empréstimo bancário à pessoa jurídica, em razão do nome de seu sócio- gerente estar indevidamente inscrito nos cadastros de inadimplentes, não gera direito à indenização por danos morais, quando a ciência acerca da negação do empréstimo fica adstrita aos funcionários do banco, não havendo, assim, prejuízo à honra objetiva da empresa.

(83 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.022.522 - RS - 2008/0009761-1)

06- Ainda que expressamente ajustada, a retenção integral do salário de correntista com o propósito de honrar débito deste com a instituição bancária enseja a reparação moral.

(115 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 159.654 – RJ - 2012/0075054-5)

Empréstimo compulsório

07- As obrigações ao portador emitidas pela Eletrobrás em razão do empréstimo compulsório instituído pela Lei 4.156/62 não possuem liquidez capaz de garantir o juízo em execução fiscal, e se subordinam ao prazo decadencial de 5 (cinco) anos.

(38 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 707.577 - SP - 2015/0107860-0)

(70 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 425.019 - RS - 2013/0368505-9)

(74 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 388.745 - RS - 2013/0288656-0)

(77 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.383.675 - RS - 2013/0133501-5)

(98 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 248.966 - RS - 2012/0227209-0)

(108 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.334.633 - SP - 2012/0148589-6)

08- A correção monetária dos valores compulsoriamente recolhidos a título de empréstimo compulsório sobre energia elétrica deve ser plena, incluindo-se o período compreendido entre a data do recolhimento e o 1º dia do ano subsequente. É descabida, contudo, a incidência de correção monetária em relação ao período compreendido entre 31/12 do ano anterior à conversão e a data da assembleia de homologação.

(111 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.077.830 - RS - 2008/0163536-1)

(120 – STJ - AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.283.394 - DF - 2010/0041780-2)

Empréstimo/mútuo

09- A autorização para o desconto na folha de pagamento de prestação de empréstimo contratado não constitui cláusula abusiva, porquanto se trata de circunstância que facilita a obtenção do crédito com condições mais vantajosas, contanto que a soma mensal das prestações destinadas ao desconto dos empréstimos realizados não ultrapasse 30% dos vencimentos do trabalho.

(18 – STJ - AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 194.810 – RS - 2012/0132111-2)

(61 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 66.002 – RS- 2011/0181548-1)

(71 – STJ - AgRg no RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 30.821 – RS - 2009/0214561-0)

(72 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.394.463 - SE - 2013/0262021-3)

(80 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 904.694 - RS - 2006/0258459-9)

(87 – STJ - EDcl no AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 34.403 – RJ - 2011/0187508-1)

(102 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.206.956 - RS - 2010/0151668-9)

(121 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.255.508 - RS - 2011/0118220-7)

10– A retenção de salário do correntista, para fins de saldar débito relativo a contrato de mútuo bancário, ainda que conste em cláusula autorizativa, não se reveste de legalidade, porquanto a instituição financeira pode buscar a satisfação de seu crédito pelas vias judiciais.

(32 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.535.736 - DF - 2015/0125654-9)

11- Nos contratos de mútuo em que a disponibilização do capital é imediata, o montante dos juros remuneratórios praticados deve ser consignado no respectivo instrumento. Ausente a fixação da taxa no contrato, o juiz deve limitar os juros à média de mercado.

(73 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 419.556 - GO - 2013/0360852-4)

12- É ilegal o desconto em conta-corrente de valores referentes a salários ou outra verba alimentar para pagamento de empréstimo, situação que se distingue do contrato de mútuo com cláusula de desconto em folha de pagamento.

(106 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.108.935 - RS - 2008/0278696-3)

Estelionato

13- A mera obtenção fraudulenta de empréstimo pessoal junto à instituição financeira não caracteriza crime contra o Sistema Financeiro Nacional, mas sim, delito de estelionato, porquanto não se trata de contrato de financiamento, visto que não se exige destinação específica, tampouco comprovação da aplicação dos recursos.

(92 – STJ - CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 125.061 - MG - 2012/0216137-7)

(103 – STJ - CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 120.016 - SP - 2011/0280193-2)

Inconstitucionalidade

14- Não havendo declaração de inconstitucionalidade dos dispositivos alegados, mas apenas interpretação do direito infraconstitucional aplicável à espécie não há violação à Constituição Federal nem às súmulas vinculantes.

(28 – STJ - EDcl no AgRg no RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 30.070 – RS - 2009/0143799-0)

(29 – STJ - AgRg nos EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 929.439 - PE-2007/0031731-6)

(111 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.077.830 - RS - 2008/0163536-1)

Juros

15- A capitalização dos juros em periodicidade inferior à anual deve vir pactuada de forma expressa e clara. A previsão no contrato bancário de taxa de juros anual superior ao duodécuplo da mensal é suficiente para permitir a cobrança da taxa efetiva anual contratada.

(08 – STJ - AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.084.366 - RS - 2017/0081866-0)

16- Tratando-se de responsabilidade extracontratual, os juros de mora passam a correr do evento danoso.

(85 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.213.288 - SC - 2010/0178737-6)

17- Afigura legítima a taxa de juros remuneratórios pactuada em percentuais compatíveis com a taxa média de mercado, mesmo que superior a 12 % ao ano.

(124 – STJ - RECLAMAÇÃO Nº 4.864 - BA - 2010/0182278-3)

Limite para descontos

18- O limite do desconto em folha referente a empréstimo consignado facultativo deve ser observado pelo empregador, que não pode liberar margem superior ao estipulado, e pelo empregado, que não poderá contrair novos empréstimos consignados até desobrigar-se das dívidas já contraídas.

(75 – STJ - EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 117.360 - RS - 2011/0274772-0)

19- Ante a natureza alimentar do salário e do princípio da razoabilidade, os empréstimos com desconto em folha de pagamento (consignação facultativa/voluntária) devem limitar-se a 30% (trinta por cento) dos vencimentos do trabalhador.

(94 – STJ - AgRg no AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 7.337 – SP - 2011/0059320-2)

(112 – STJ - AgRg nos EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.313.312 - RS - 2012/0050667-1)

(114 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 105.172 - SP - 2011/0244072-4)

(122 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 95.810 - RS - 2011/0224552-0)

(126 – STJ - AgRg no RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 29.601 – RS - 2009/0099395-0)

20- Não viola a garantia assegurada ao titular de verba de natureza alimentar a afetação de parcela menor de montante maior, desde que o percentual afetado se mostre insuscetível de comprometer o sustento do favorecido e de sua família e que a afetação vise à satisfação de legítimo crédito de terceiro, representado por título executivo.

(90 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.356.404 - DF - 2012/0253188-7)

Município

21- O município é parte legítima para figurar na ação em que se discute o dever de indenizar por indevida negativação proveniente de empréstimo consignado cujas parcelas foram descontadas do salário do consumidor, mas não repassadas pela municipalidade à instituição corré.

(01 - STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.680.764 - SP - 2017/0141571-8)

22- Não tendo havido negativa expressa da Administração em repassar à instituição financeira as quantias descontadas nos contracheques dos servidores públicos pelos empréstimos contraídos e figurando a municipalidade como depositária dos valores recolhidos por força do convênio que fora celebrado, a omissão em transferir a quantia a quem de direito configura uma ilegalidade que se protraí no tempo, não se cogitando da fluência de prazo decadencial para a impetração de mandado de segurança.

(68 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.158.347 - ES - 2009/0185715-5)

23- Configura ato de improbidade administrativa do município o parcelamento de contribuições previdenciárias recebidas e não repassadas, e que foram objeto de renegociação não cumprida, e empréstimos tomados e não pagos, pois praticado ato visando a fim diverso do previsto em lei.

(88 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.285.160 - MG - 2011/0233239-6)

(101 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 234.852 – SP - 2012/0201621-3)

Penhora

24- É possível a penhora do valor depositado em conta salário que, por falha, não tenha sido retido pelo órgão pagador nem voluntariamente entregue ao credor pelo mutuário, como forma de honrar o compromisso assumido.

(72 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.394.463 - SE - 2013/0262021-3))

25- O julgador pode admitir, excepcionalmente, a penhora de parte menor da verba alimentar maior sem agredir a garantia desta em seu núcleo essencial.

(90 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.356.404 - DF - 2012/0253188-7)

Prescrição

26- Para o reconhecimento da prescrição intercorrente, é imprescindível a intimação pessoal da parte para dar prosseguimento ao feito e a sua posterior inércia em cumprir a ordem contida no ato intimatório.

(15 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.646.024 - PE - 2016/0333339-8)

Previdência Social

27- Nos termos do art. 6º da Lei n. 10.820/03, cabe ao INSS a responsabilidade por reter os valores autorizados pelo beneficiário e repassar à instituição financeira credora (quando o empréstimo é realizado em agência diversa da qual recebe o benefício); ou manter os pagamentos do titular na agência em que contratado o empréstimo, nas operações em que for autorizada a retenção. Se cabe à autarquia reter e repassar os valores autorizados, é de sua responsabilidade verificar se houve a efetiva autorização.

(19 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.445.011 - RS - 2014/0071365-0)

(47 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.272.441 - AL - 2011/0199728-0)

(66 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 484.968 - SE - 2014/0052659-6)

(69 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.388.071 - SC - 2013/0162045-7)

(79 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.369.669 - PR - 2013/0064374-1)

(84 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.260.467 - RN - 2011/0140025-0)

(85 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.213.288 - SC - 2010/0178737-6)

28- O INSS é parte legítima para responder por demandas que versem sobre supostos descontos indevidos relativos a empréstimo consignado no benefício previdenciário sem a autorização do segurado.

(36 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.335.598 - SC - 2012/0154129-5)

(51 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.370.441 - RS - 2012/0261994-8)

Serviços bancários

29- Descontos de parcelas referentes à prestação de serviços bancários, que possuem expressa previsão contratual, e ocorrem posteriormente ao recebimento dos proventos do consumidor, não caracterizam consignação em folha de pagamento.

(06 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.586.910 – SP- 2016/0047238-7)

Servidor público

30– Ante a natureza alimentar do salário e do princípio da razoabilidade, os empréstimos com desconto em folha de pagamento devem limitar-se a 30% da remuneração.

- (03 - STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 647.042 - SC - 2014/0342835-3)
- (05 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.676.216 - SP - 2017/0114911-8)
- (12 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.658.364 - SP - 2017/0040469-0)
- (13 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.656.908 - SP - 2017/0025178-9)
- (26 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.084.997 - RS - 2008/0191115-0)
- (31 – STJ - AgRg nos EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 714.903 – RS - 2015/0119173-0)
- (32 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.535.736 - DF - 2015/0125654-9)
- (35 – STJ - AgRg no RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 30.070 – RS - 2009/0143799-0)
- (39 – STJ - EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.201.838 - RS - 2010/0132992-0)
- (48 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.507.718 - RS (2014/0322507-7)
- (58 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.455.715 - SC - 2014/0114935-6)
- (60 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 482.985 – RJ - 2014/0049015-0)
- (63 – STJ - AgRg no RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 29.988 – RS - 2009/0138720-7)
- (64 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.414.115 - RS - 2013/0358397-8)
- (65 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.438.972 - SP - 2014/0043555-1)
- (82 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.182.699 - RS - 2010/0031163-0)
- (89 – STJ - AgRg no RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 29.803 – RS - 2009/0120667-0)
- (91 – STJ - AgRg no AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.125.107 - MG - 2009/0033901-1)
- (96 – STJ - AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.409.733 - RS - 2011/0100342-6)
- (100 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.184.378 - RS - 2010/0040434-3)
- (109 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 921.651 - PE - 2007/0025724-3)
- (117 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.175.413 – RS- 2010/0004281-0)
- (125 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 69.066 - SP - -2011/0176829-6)

31– Após a edição da Lei nº 8.112/90, encontra-se revogada, no âmbito das entidades e dos servidores sujeitos ao seu regime, a disciplina de consignação em folha de pagamento disposta pelas Leis nºs 1.046/50 e 2.339/54.

- (04 - STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.672.397 - PR - 2016/0212244-6)
- (11 - STJ - AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.564.784 - DF - 2015/0278554-0)

32– Estado-membro que estipula percentual de empréstimo consignado menor que 30% dos vencimentos do servidor público não contraria o entendimento do STJ. O Estado detém a competência administrativa para editar normas que versem sobre a política de remuneração de seus servidores, ante o princípio da autonomia estadual conferida pela Carta Magna.

- (43 – STJ - RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 31.713 - AC - 2010/0044438-0)

Servidor público militar

33– O desconto em folha do militar das Forças Armadas possui regulamentação própria, a Medida Provisória 2.215-10/2001. Nesse sentido, é possível ao servidor militar comprometer contratualmente até 70% de sua remuneração mensal desde que nesse percentual estejam incluídos necessariamente os descontos obrigatórios, observando que este não pode receber mensalmente valor inferior a 30% da sua remuneração.

- (02 - STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.682.985 - RS - 2017/0141686-6)
- (07 – STJ - AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.654.780 - RJ - 2017/0034361-0)
- (14 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.597.055 - RJ - 2016/0111645-8)

(23 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.530.406 - RJ - 2015/0108190-3)

(45 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.532.001 - RS - 2015/0109712-6)

(53 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.521.393 - RJ - 2015/0057946-4)

(54 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.458.770 - RJ - 2014/0137290-0)

34– O percentual de 70%, previsto na MP 2.215-10/2001, não implica a possibilidade de comprometimento integral desse limite com empréstimos consignados, porque tal limite englobaria, conjuntamente, os empréstimos e os descontos decorrentes de prestação alimentícia, aluguel de casa, educação e financiamento imobiliário.

(33 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 663.294 - RJ - 2015/0034437-0)